



Of. 01.07.94

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 13/94/CM

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, objetivando a unificação dos protocolos existentes nas Comarcas do Estado;

R E S O L V E:

ART. 1º - Ficam autorizados os protocolos dos Foros do Estado a receber petições dirigidas a outras Comarcas do Estado, salvo as que dizem respeito a arrolamento de testemunhas; adiamento de audiência, leilão ou praça; pagamento ou remissão, quando acompanhadas do numerário; requerimento de depoimento pessoal e esclarecimentos do perito e/ou assistente(s) técnico(s); e recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça.

ART. 2º - Recebendo a petição, o serventuário do protocolo dará recibo na cópia apresentada encaminhando-a, mediante carta registrada, no prazo improrrogável de 48 horas, ao juízo da Comarca a que é dirigida, sob pena de aplicação da penalidade cabível.

§ 1º - Não será admitido o recebimento de petições que não estejam acompanhadas das respectivas cópias e da importância necessária à remessa das mesmas ao juízo competente para conhecê-las.

§ 2º - Retornando o AR, o serventuário o arquivará em pasta destinada exclusivamente a esse fim.

§ 3º - As despesas oriundas com a remessa das petições serão suportadas exclusivamente pela parte a quem beneficia, ainda que, a final, venha a ser vencedora.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ART. 3º - Este Provimento entrará em vi
gor na data da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de junho de 1994.



DES. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA



DES. BENEDITO POMPEU DE CAMPOS FILHO
MEMBRO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA
MEMBRO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL